

JUIZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **ROSANA BARROS DE MORAES** em face de **SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, PAULO ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, FERNANDA PORTUGAL TORRES VIANNA**. Processo nº 0100359-19.2018.5.01.0019, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **10/05/2022 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 45b244b, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/05/2022 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 2237777, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 07b1e78 (Por Oficial de Justiça). O Valor da execução é de **R\$ 27.192,11**, podendo ser atualizado.

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: “ Apartamento 309 a Rua Leopoldo Miguez 51, com 7/690 do terreno Foreiro à Municipalidade, medindo 22,70m de frente pela Rua Barão de Ipanema, 24,70m nos fundos 35,24m a direita em 5 segmentos de 12,40m mais 1,25m mais 5,24m mais 4,45m mais 11,90m e 30,00m a esquerda, confrontando de um lado com o nº 71 da Rua Barão de Ipanema do outro com a Rua Leopoldo Miguez e nos fundos com o prédio 53, desta Rua. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 2669158. Imóvel localizado em Copacabana com 59 metros quadrados**”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Apartamento nº 309 do edifício na Rua Leopoldo Miguez, nº 51, Copacabana, RJ, com as medidas e confrontações descritas na respectiva certidão do 5º Ofício do R.G.I. da Capital/RJ, sob a matrícula nº 65618, Livro 2 -V/8, fls 72, avaliado, por estimativa. Valor da avaliação: **R\$ 500.000,00**. Não constam na referida certidão imobiliária (matrícula 65618) do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, a existência de ônus, recurso, ou processo pendente. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU no valor de R\$ 1.494,40. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. O imóvel não possui debito condominial. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil**. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até

o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias de março de dois mil e vinte e dois, eu, Lucia Helena Sampaio Ticom, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.